



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURI **ESTADO DE SÃO PAULO**

Rua Cel Licinio, 98 CEP 18290-000 – Buri/SP – Fone/fax (15) 3546-1211
Email: pmburi@buri.sp.gov.br

TERMO Nº 023/2018

R\$ 79.450,00

TERMO DE CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE BURI E A EMPRESA EMERSON TOMAZ DE OLIVEIRA ME

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BURI**, inscrita no CNPJ sob o nº 46.634.382/0001-06, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Senhor Omar Yahya Chain, portador do RG nº 21.650.958, inscrito no CPF nº 122.533.878-60, e a empresa **EMERSON TOMAZ DE OLIVEIRA ME**, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 18.022.854/0001-78, com endereço situado a Rua Francisco Antunes dos Santos, nº 17 Jardim Alvorada na Cidade de Capão Bonito-SP, doravante denominada Contratada, representado neste ato por Amerson Tomaz de Oliveira, portador da carteira de identidade nº 43.050.178-X CPF nº 310.352.658-00, firmam o presente termo de contrato, cuja celebração foi autorizada no processo administrativo nº 1200/2018, doravante denominado Processo, concernente à Licitação Convite nº 06/2018. Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, doravante denominada Lei, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrevocavelmente, às suas estipulações.

CLÁUSULA PRIMEIRA (DO OBJETO)

1.1 - A CONTRATADA compromete-se a **prestar serviços de apoio técnico na execução dos programas do Cadastro Único das famílias inscritas no Bolsa Família e demais programas sociais do Governo Federal, Estadual e Municipal em atendimento a Prefeitura Municipal de Buri SP**, conforme especificações constantes no Anexo I – Termo de Referência do Edital, que constitui parte integrante do presente instrumento contratual.

I – Público Alvo:

Destina-se aos profissionais envolvidos direta nas ações do SUAS, usuários do SUAS, adolescentes em cumprimento de MSE e familiares inscritos no Cadastro Único, através dos Programas Bolsa Família, CRAS, SCFV e demais Programas no município.

II – Objetivos e Resultados Esperados:

Orientar, capacitar e instrumentalizar os participantes através de trabalhos e atividades como oficinas socioeducativas, formação de grupo de estudos, palestras, seminários, conferências e demais formas de aplicações pedagógicas, buscando desenvolver aos envolvidos diversas situações que possam contribuir para uma formação profissional continuada do profissional e mais sólida, a fim de que os mesmos estejam aptos a realizar suas funções e atribuições no âmbito municipal da Promoção e Assistência Social e buscar o protagonismo e empoderamento dos usuários do SUAS.

III – Justificativa dos Serviços:

Conforme a Lei 12.594/2012 (SINASE) em seu Art 5º, Ofício Circular nº25/2014 CONANDA e através de nossos estudos e levantamentos de dados anteriores junto a Gestão do SUAS Municipal, a capacitação dos trabalhadores da área da Assistência Social deve ser promovida com a finalidade de produzir e



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURI

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Cel Licinio, 98 CEP 18290-000 – Buri/SP – Fone/fax (15) 3546-1211
Email: pmburi@buri.sp.gov.br

difundir conhecimentos que devem ser direcionados ao desenvolvimento de habilidades e capacidades técnicas e gerenciais, ao efetivo exercício do controle social e ao empoderamento dos usuários para ao aprimoramento da política pública. No âmbito do SUAS deve destinar-se a todos os atores da área da Assistência Social- gestores, trabalhadores, técnicos administrativos, dos setores governamentais e não-governamentais integrantes da rede socioassistencial e conselheiros. (NOB-RH/SUAS: Anotada e Comentada, 2013)

Capítulo III, Da Organização e da Gestão. Art.12. Compete à União, Art.13. Compete aos Estados, Art. 14.Compete ao Distrito Federal e Art.15.Compete aos Municípios:

VI- Cofinanciar o aprimoramento da gestão, os serviços, os programas e os projetos de assistência social em âmbito local; (Incluído pela Lei nº12.435/2011 de 2011.)

O CADASTRO ÚNICO E PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA é uma forma de medir os resultados da gestão do SUAS, considerando a atuação da Gestão, implementação e monitoramento dos serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social, bem como na articulação intersectorial, visando incentivar a obtenção de resultados positivos na gestão e o alcance de patamares de qualidade do Sistema. OBJETIVOS GERAIS Implementação da Vigilância Socioassistencial, monitoramento e gestão da informação do SUAS.

IV – Serviços:

1. APOIO TÉCNICO QUALIFICADO PARA EXECUÇÃO DO PROGRAMA: CADASTRO ÚNICO – BOLSA FAMÍLIA, RECURSOS GOVERNO FEDERAL ÍNDICE DE GESTÃO DESCENTRALIZADAS-IGD/BF.

§ PROFISSIONAIS DE ENSINO SUPERIOR:

Profissionais com Ensino Superior

Profissional com Formação em Serviço Social

2. CURSO DE ORIENTAÇÃO SOCIOEDUCATIVA E PROFISSIONAL PARA ADOLESCENTES EM MSE
MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS LA E PSC E FAMILIARES | 75 HORAS

§ MÓDULO I: EDUCAÇÃO, CIDADANIA E FAMÍLIA

- Orientações sobre as Declarações dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- Código do Menor, ECA- Estatuto da Criança e do Adolescente e SINASE;
- Reflexões sobre Atos Infracionais e Medidas Socioeducativas;
- Família Contemporânea e seu comportamento;
- Vínculo Familiar e Convivência Comunitária;
- Ética e Cidadania.

§ MÓDULO II: EDUCAÇÃO E SAÚDE

- Cuidado Pessoal e Higiene Pessoal;
- Exame preventivo periódico e Métodos contraceptivos
- Saúde Bucal e Saúde mental;
- Sexualidade/DST/AIDS; Paternidade/Maternidade responsável
- Uso/Abuso de álcool e drogas.

§ MÓDULO III: EDUCAÇÃO E MUNDO DO TRABALHO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURI

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Cel Licinio, 98 CEP 18290-000 – Buri/SP – Fone/fax (15) 3546-1211
Email: pmburi@buri.sp.gov.br

- Orçamento Doméstico e Planejamento Familiar;
- Marketing Pessoal e Comunicação;
- Orientações sobre Qualificação Profissional e o Mundo do Trabalho;
- Orientações e informações sobre Programas de Aprendiz, Estágios;
- Coletividade - aprendendo a trabalhar em Equipe;
- Profissões, Plano de Carreira e Empreendedorismo.

3. CURSO DE APRIMORAMENTO NOS SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL E FAMILIAR PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL- ALTA COMPLEXIDADE | 135 HORAS

- Legislação, Normativas e Resoluções do CONANDA, Articulação no âmbito Municipal;
- Atribuições dos Profissionais do Acolhimento Institucional: Coordenador, Equipe Técnica, Monitores e outros profissionais envolvidos;
- Levantamento de Dados do Diagnóstico da Realidade Local sobre situação de Vulnerabilidade, Risco, Violações de Direitos;
- PPP: Apresentação, valores do serviço de acolhimento e Justificativa;
- Organização do serviço de acolhimento; Organograma e quadro de pessoal. Fluxo de atendimento;
- Leitura e Exercícios sobre a Construção do Projeto Político Pedagógico. Atividades psicossociais para fortalecimento de vínculos; Regras de convivência;
- Instrumentais Técnicos para Estudos e Intervenção junto as crianças, adolescentes, famílias de origem, substituta e adotiva.

CLÁUSULA SEGUNDA (DA FORMA DE EXECUÇÃO)

2.1 - A Contratada se compromete a executar os serviços nos termos constantes no ANEXO I –Termo de Referência do Edital do Convite nº 06/2018.

CLÁUSULA TERCEIRA (DO VALOR)

3.1 - O valor global deste contrato é de R\$ (...), conforme proposta da Contratada às fls. do Processo, para o objeto definido na cláusula primeira e totalidade do período mencionado na cláusula sexta.

3.2 - Os preços ofertados poderão ser alterados objetivando à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, devidamente comprovadas e justificadas, conforme disposição do artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

3.3 - A Contratante poderá suprimir ou crescer o objeto do contrato em até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial atualizado, a critério exclusivo, de acordo com o disposto no art. 65, I e § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA (DA DESPESA)

4.1 - A despesa do contrato neste exercício correrá pelo seguinte Códigos de Despesas do Orçamento vigente da Prefeitura Municipal de Buri, conforme notas de empenho acostadas aos autos:

Código: 348

Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social

Dotação: 02.02.11.02.11.01.08.244.0028.2045.3.3.90.39



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURI

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Cel Licinio, 98 CEP 18290-000 – Buri/SP – Fone/fax (15) 3546-1211

Email: pmburi@buri.sp.gov.br

CLÁUSULA QUINTA (DO PAGAMENTO)

5.1 - O pagamento a contratada será em até 30 (trinta) dias mediante apresentação e aceitação de nota fiscal, crédito em conta corrente ou cheque nominal à favor da CONTRATADA, precedido pela apresentação da respectiva fatura.

CLÁUSULA SEXTA (DO PRAZO)

6.1 - O prazo do presente contrato será de 10 (dez) meses, contados da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA (DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA)

7.1 - São obrigações da CONTRATADA, além das constantes do ANEXO I do edital do Convite nº 06/2018:

- a) conduzir os trabalhos ora contratados de acordo com as Normas Técnicas aplicáveis, com estrita observância da Legislação em vigor, utilizando mão de obra qualificada e materiais de boa qualidade;
- b) Apresentar à Contratante, caso esta venha a solicitar, a programação geral dos seus serviços com base em indicações pela mesma fornecida;
- c) Empregar, na execução dos serviços contratados, apenas profissionais técnico-especializados e habilitados, com requisitos indispensáveis para o exercício das atribuições relacionadas com o objeto desta avença.

CLÁUSULA OITAVA (DAS PENALIDADES)

8.1 - Ao Contratado, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, a saber:

a) Atraso injustificado na execução do serviço, compra ou obra, sem prejuízo do disposto no parágrafo 1º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, sujeitará o contratado à multa de mora, calculado por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:

- I) atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia; e
- II) atraso superior a 30 (trinta) dias, multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia.

b) Pela inexecução total ou parcial do serviço, compra ou obra, poderão ser aplicadas ao contratado as seguintes penalidades:

- I) multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida; ou
- II) a aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto pelo artigo 87 da Lei 8.666/93.

8.2 - A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis. A penalidade de multa poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da Contratante.

8.3 - As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade do Contratado por danos causados à Contratante.

CLÁUSULA NONA (DA RESCISÃO)

9.1 - O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com as conseqüências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela Lei e no Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURI

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Cel Licinio, 98 CEP 18290-000 – Buri/SP – Fone/fax (15) 3546-1211

Email: pmburi@buri.sp.gov.br

9.2 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA (DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA)

10.1 - O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (DAS RESPONSABILIDADES)

11.1 - A Contratada assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a terceiros na execução deste contrato.

11.2 - A Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente à Contratada.

11.3 - A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinado.

11.4 - A Contratada manterá, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (DA GESTÃO CONTRATUAL)

12.1. O(A) gestor(a) do presente Termo de Contrato será o(a) Sr(a). Secretário Municipal da Assistência e Promoção Social, nos termos do artigo 67 da Lei de Licitações, ao qual competirá velar pela perfeita execução do pactuado, em conformidade com o previsto no Edital, na proposta da Contratada e neste instrumento.

12.2. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato o agente fiscalizador dará ciência à Contratada do sucedido, fazendo-o por escrito, bem assim das providências exigidas para sanar a falha ou defeito apontado. Todo e qualquer dano decorrente da inexecução, parcial ou total, do contrato, ainda que imposto a terceiros, será de única e exclusiva responsabilidade da Contratada.

12.3. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui e nem reduz a responsabilidade da Contratada por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do ajuste, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aqueles provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

12.4. O Contratante reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os bens objeto do fornecimento ora contratado, caso os mesmos afastem-se das especificações do edital, seus anexos e da proposta da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (DOS TRIBUTOS E DESPESAS)



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURI **ESTADO DE SÃO PAULO**

Rua Cel Licinio, 98 CEP 18290-000 – Buri/SP – Fone/fax (15) 3546-1211
Email: pmburi@buri.sp.gov.br

13.1 - Constituirá encargo exclusivo da Contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (DA PUBLICIDADE DO CONTRATO)

14.1 - Até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura do presente contrato, a Contratante providenciará sua publicação resumida na Imprensa Oficial, para ocorrer no prazo de vinte dias, daquela data, como condição indispensável para sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA (DO FORO)

15.1 - O Foro do contrato será o de Buri, da Comarca de Itapeva/SP, excluído qualquer outro.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Buri, 26 de março de 2018

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE BURI
OMAR YAHYA CHAIN – Prefeito Municipal

Contratado: EMERSON TOMAZ DE OLIVEIRA ME

Testemunhas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURI **ESTADO DE SÃO PAULO**

Rua Cel Licinio, 98 CEP 18290-000 – Buri/SP – Fone/fax (15) 3546-1211
Email: pmburi@buri.sp.gov.br

ANEXO LC-01-TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO **CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BURI
CONTRATADA: EMERSON TOMAZ DE OLIVEIRA ME
CONTRATO N° 023/2018
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
ADVOGADO(S): (*)

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual n° 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

LOCAL e DATA – Buri SP 26 de março de 2018

CONTRATANTE

Nome e cargo: Omar Yahya Chain – Prefeito Municipal
E-mail institucional: pmburi@buri.sp.gov.br
E-mail pessoal: omarchainburi@gmail.com

Assinatura: _____

CONTRATADA

Nome e cargo: Emerson Tomaz de Oliveira – Proprietário
E-mail institucional emertol@outlook.com
E-mail pessoal: emertol@outlook.com

Assinatura: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURI

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Cel Licinio, 98 CEP 18290-000 – Buri/SP – Fone/fax (15) 3546-1211
Email: pmburi@buri.sp.gov.br

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS CADASTRO DO RESPONSÁVEL

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BURI
CONTRATADA: EMERSON TOMAZ DE OLIVEIRA ME
CONTRATO N° 023/2018
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Nome	OMAR YHAYA CHAIN
Cargo	PREFEITO MUNICIPAL
RG n°	21.650.958
Endereço(*)	Rua Teddy Vieira de Azevedo n° 78 – Vila Sene – Buri SP
Telefone	(015) 35461211
e-mail	omarchainburi@gmail.com

(*) Não deve ser o endereço do Órgão e/ou Poder. Deve ser o endereço onde poderá ser encontrado(a), caso não esteja mais exercendo o mandato ou cargo.

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP

Nome	OMAR YHAYA CHAIN
Cargo	PREFEITO MUNICIPAL
Endereço Comercial do Órgão/Setor	Rua Coronel Licinio n° 98 – Centro – Buri SP
Telefone e Fax	(015) 35461211
e-mail	pmburi@buri.sp.gov.br

Buri SP 26 de março 2018

**OMAR YAHYA CHAIN
PREFEITO MUNICIPAL**